Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.265, DE 08 DE MARÇO DE 1990 =

"Reajusta os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município, reajuste de 80% (oitenta por cento) dos salários, vencimentos, proventos e pensões do mês de fevereiro de 1990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor do Serviço de Administração

Ato Publicado
Em___/___/90.